



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412220

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2071023-98.2025.8.26.0000, da Comarca de Socorro, em que é agravante SALVATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, é agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS MALHAS LTDA - SICOOB CREDMALHAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2071023-98.2025.8.26.0000

Agravante: Salvati Distribuidora e Comércio de Produtos Saneantes Ltda

Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Circuito das Malhas Ltda - Sicoob Credmalhas

Comarca: Socorro

Voto nº 32.119

Ementa:

Agravo de instrumento. Alegação da pessoa jurídica de impenhorabilidade de valores necessários ao pagamento dos funcionários e manutenção das atividades essenciais da empresa. Desacolhimento. Conjunto probatório que não atesta verossimilhança às alegações do executado. Decisão mantida. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão interlocutória da origem e que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores feito pela empresa executada, por entender que não restou demonstrado que o valor bloqueado se enquadre como impenhorável.

A empresa executada, ora agravante, busca a reforma da decisão ao argumento de que o valor bloqueado é essencial para continuidade das atividades da empresa, bem como se destina ao pagamento de salário de seus funcionários.

Conferido o efeito suspensivo para obstar o levantamento

do valor até o pronunciamento pelo colegiado, o recurso foi processado com resposta.

É o relatório.

Nada impede o conhecimento do recurso.

O recurso discute a impenhorabilidade do valor bloqueado de R\$ 5.436,18 na conta corrente da empresa executada, em razão da suposta essencialidade do valor para as atividades da empresa.

Contudo, as alegações trazidas pelo executado são fundamentadas em documentos elaborados unilateralmente que nada comprovam acerca de eventual vínculo empregatício e remuneração a ser paga aos supostos funcionários ali descritos (págs. 210/228).

Ademais, o entendimento que prevalece nesta Corte é no sentido de que os valores apenas se revestem de natureza salarial ao serem transferidos aos funcionários, oportunidade em que se caracterizam como verba alimentar e impenhorável. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Penhora online de valor via BacenJud da empresa executada Alegação de que a constrição recaiu sobre valores destinados ao pagamento de acordo firmado em outros processos judiciais com credor diverso, bem como salários dos empregados da empresa agravante Descabimento Lícita a penhora de dinheiro em conta bancária da empresa devedora Inaplicabilidade das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC - Ausência de comprovação que o valor seria utilizado para o pagamento de salários, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial Impenhorabilidade não

configurada - Precedentes do STJ e TJSP Recurso negado.(Agravado de Instrumento nº 2035644-72.2020.8.26.0000, Rel. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 24/04/2020)

PENHORA Impugnação Execução de título extrajudicial - Bloqueio via "Bacenjud" Alegação da empresa agravante de que a conta-alvo da constrição se destina ao pagamento de salários, tributos e fornecedores Art. 833, IV do CPC/15 que protege exclusivamente a parte devedora não cabendo interpretação extensiva Ausente demonstração de que o numerário é utilizado para as finalidades aventadas ou que é essencial para o desenvolvimento de suas atividades Alegação de onerosidade excessiva que deve vir acompanhada de outro meio eficaz para satisfação da execução, a qual se realiza no interesse do credor Artigos 797 e 805, parágrafo único, ambos do CPC/15 - Recurso improvido. (Agravado de Instrumento nº 2100003-65.2019.8.26.0000, Rel. J. B. Franco de Godoi, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 15/07/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - CREDOR - PRÁTICA DE ATOS VISANDO À LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES DECISÃO COMBATIDA MANUTENÇÃO NESSE PONTO. (...) PESSOA JURÍDICA ALEGAÇÃO UTILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS VERBA ALIMENTAR NÃO

*CONFIGURAÇÃO AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
INTELIGÊNCIA DO ART. 833, IV, DO CPC
INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AGRAVO
PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento
nº 2077589-10.2018.8.26.0000, Rel. Tavares de
Almeida, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 13/06/2018)*

Por fim, de igual modo não prospera a alegação de que os valores penhorados seriam destinados a manutenção das atividades empresariais, vez que a planilha juntada com as supostas cobranças não se reveste da relevância necessária para a pretensão do executado.

Voto pelo IMPROVIMENTO do recurso.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator